



DECRETO Nº 5076, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018

Regulamenta a Lei Complementar Municipal 1.547 de 10 de junho de 1992, que dispõe sobre o Código de Posturas, Lei Ordinária Municipal n. 1.809, de 01 de outubro de 1998, que dispõe sobre a os atos de limpeza pública, Lei Ordinária Municipal que disciplina a construção de calçadas e passeios no Município de Guairá e dá outras providências.

JOSÉ EDUARDO COSCRATO LELIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, EXPÕE:

- CONSIDERANDO que todos os terrenos baldios, casas e construções desocupadas devem estar limpos, capinados e/ou roçados, com intuito de prevenir focos de dengue e outras doenças;
- CONSIDERANDO a necessidade de norma regulamentadora que coíba ações e omissões por parte dos proprietários e possuidores de bens imóveis que se encontram em confronto com a legislação;
- CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização das infrações que prejudiquem o interesse e bem estar público;

PARA ENTÃO DECRETAR:

Art. 1º. Conforme as obrigações decorrentes do artigo 2º da Lei Complementar Municipal nº 1.547/1992, que institui o Código de Posturas Municipal, a acomodação de lixo resultante da limpeza de quintais, como galhos de arvores, móveis inutilizáveis, e outros poderão ser realizados as segundas, terças e quartas-feiras, ficando proibido nos demais dias da semana.

Parágrafo Único - A multa por infração deste artigo será de 05 (cinco) UFESP's (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), conforme o disposto no artigo 58 da Lei Complementar Municipal nº 1.547/1992.

Art. 2º. Conforme as obrigações decorrentes do artigo 2º da Lei Complementar Municipal nº 1.547/1992, que institui o Código de Posturas Municipal, as pessoas físicas ou jurídicas que necessitarem depositar resíduos sólidos da construção civil (entulhos), na via pública, deverão fazê-lo por meio de caçambas estacionárias.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (017) 3332-5100
Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br - e-mail: secretaria@guaira.sp.org.br



§1º. As caçambas que se refere o *caput* deste artigo, devem ser solicitadas ao Departamento de Esgoto e Água de Guairá - DEÁGUA.

§ 2º. A multa por infração deste artigo será de 5 (cinco) UFESP's, conforme o disposto no artigo 58 da Lei Complementar Municipal nº 1.547/1992.

Art. 3º. Conforme as obrigações decorrentes do artigo 56 da Lei Complementar Municipal nº 1.547/1992, que institui o Código de Posturas Municipal, constitui obrigação dos proprietários e/ou possuidores a qualquer título de imóveis, edificados ou não, localizados no perímetro urbano em manter limpos, capinados e/ou roçados os:

I – os terrenos baldios;

II – os terrenos com construções inacabadas ou abandonadas;

III - os quintais de residências;

IV - as residências abandonadas e/ou em ruínas;

§ 1º. No caso do disposto no inciso IV deste artigo, o local também deverá ser mantido isolado de forma que não ofereça risco à segurança pública.

§ 2º. O descumprimento deste artigo o infrator será notificado, conforme o caso concreto, pessoalmente ou em Notificação Geral via edital publicado no Diário Oficial do Município, no qual será estipulado o prazo de 07 (sete) dias para que as irregularidades sejam sanadas.

§ 3º. Em caso de descumprimento do prazo previsto no artigo anterior, a Prefeitura Municipal efetuará a limpeza do local, mediante cobrança do serviço executado, sem prejuízo da multa e outras sanções cabíveis.

§ 4º. A multa por infração deste artigo será de 10 (dez) UFESP's (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), conforme o disposto no artigo 58 da Lei Complementar Municipal nº 1.547/1992.

Art. 4º. Conforme as obrigações decorrentes do artigo 57 da Lei Complementar Municipal nº 1.547/1992, que institui o Código de Posturas Municipal e Lei Ordinária Municipal nº 2.432/2010, que disciplina a construção de calçadas, constitui obrigação dos proprietários e/ou possuidores a qualquer título, de imóveis, edificados ou não, localizados no perímetro urbano, em:

I - Construir suas calçadas;



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (017) 3332-5100

Guairá - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

www.guaira.sp.gov.br - e-mail: secretaria@guaira.sp.org.br



II - Recuperar as calçadas de sua propriedade quando danificadas.

§ 1º. O descumprimento deste artigo o infrator será notificado, conforme o caso concreto, pessoalmente ou em Notificação Geral via edital publicado no Diário Oficial do Município, no qual será estipulado o prazo de 90 (noventa), prorrogável por igual período, a critério da Administração, para que as irregularidades sejam sanadas.

§ 2º. A multa por infração deste artigo será de 10 (dez) UFESP's, conforme o disposto no artigo 58 da Lei Complementar Municipal nº 1.547/1992.

Art. 5º. Conforme as obrigações decorrentes dos artigos 6º, 8º e 9º da Lei Complementar Municipal nº 1.547/1992, que institui o Código de Posturas Municipal, visando a livre circulação nos passeios e vias públicas, aos proprietários e/ou possuidores a qualquer título, de imóveis, edificados ou não, localizados no perímetro urbano, ficam:

I - Sujeitos à notificação e autuação, com prazo de até 15 (quinze) dias para sanar as seguintes irregularidades:

- a) Embaraçar o trânsito no passeio público ou via pública com objetos;
- b) Depositar materiais de construção na calçada ou via pública;
- c) Preparar argamassa em logradouros públicos sem a utilização de caixa estanque de forma que evite o constato da argamassa com o pavimento.

II – Sujeitos à autuação imediata, impedir o trânsito no passeio público ou via pública com colocação de mesas e cadeiras e/ou colocação de gradils.

§ 1º. A multa por infração ao inciso I deste artigo será de 05 (cinco) UFESP's, conforme o disposto no artigo 58 da Lei Complementar Municipal nº 1.547/1992.

§ 2º. A multa por infração ao inciso II deste artigo será de 10 (dez) UFESP's, conforme o disposto no artigo 58 da Lei Complementar Municipal nº 1.547/1992.

Art. 6º. Conforme as obrigações decorrentes do artigo 7º da Lei Complementar Municipal nº 1.547/1992, que institui o Código de Posturas Municipal, ficam proibidas o abandono de veículos de qualquer natureza em via pública.

Parágrafo Único. A multa por infração deste artigo será de 10 (dez) UFESP's, conforme o disposto no artigo 58 da Lei Complementar Municipal nº 1.547/1992.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (017) 3332-5100

Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

www.guaira.sp.gov.br - e-mail: secretaria@guaira.sp.org.br



Art. 7º. Para fins de aplicação da Lei nº 1.547/1992 – Código de Posturas do Município de Guaíra, nas demais situações não previstas neste Decreto ou que não haja legislação específica, o infrator de qualquer dispositivo da legislação será notificado para que em 15 (quinze) dias, contados da data de recebimento, sanar a irregularidade e caso não cumpra a notificação será aplicada multa.

§ 1º. Fica estabelecida a multa de 05 (cinco) UFESP's, na primeira infração, e de 10 (dez) UFESP's em caso de reincidência, conforme o disposto no *caput* deste artigo.

§ 2º. Considera-se reincidente o infrator que, depois de multado em 05 (cinco) UFESP's e decorrido o prazo para apresentação de recurso ou tiver este sido indeferido, nos termos do artigo 9º, deixar de cumprir a obrigação.

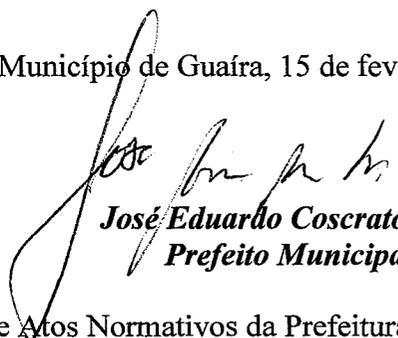
Art. 8º. A aplicação de multa nos termos deste Decreto não isenta o infrator de sanar a irregularidade autuada.

Art. 9º. O prazo para defesa de qualquer autuação prevista neste Decreto será de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento da guia de recolhimento de multa.

Parágrafo Único. Os recursos serão analisados e julgados pelo Chefe da Seção de posturas, sem prejuízo ao direito de defesa a outras esferas administrativas ou judiciais cabíveis.

Art. 10. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Guaíra, 15 de fevereiro de 2018.


José Eduardo Coscrato Lelis
Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Departamento de Atos Normativos da Prefeitura do Município de Guaíra, na data supra.


Sandra Sostena Romano Ragozoni
Chefe do Departamento de Atos Normativos